



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.707 / 2021, de 18 de Março de 2021.

Institui como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Chavantes, e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 15/03/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

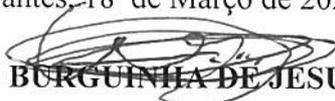
Art. 1º - Fica instituído como Atividade Essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, públicos ou privados, como forma de prevenção de doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Chavantes.

Art. 2º - Fica estabelecido que academias de musculação e ginástica, centro de treinamentos, natação, hidroginástica, artes marciais, dança e demais modalidades esportivas são atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

Art. 3º - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitária, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivo e critério técnico e científico embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Chavantes, 18 de Março de 2021.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021